

BABILÔNIA HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 26.680.187/0001-05

NIRE 35300498755

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 30 de Agosto de 2021, às 15 horas, na sede da BABILÔNIA HOLDING S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas da 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente).

Presentes, ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Emissora e os representantes da CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., (CNPJ/ME nº 13.346.095/0001-41), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II (CNPJ/ME nº 13.346.161/0001-83), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III (CNPJ/ME nº 13.346.102/0001-05), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA VI (CNPJ/ME nº 13.346.039/0001-07), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V (CNPJ/ME nº 13.346.108/0001-82), (conjuntamente “SPEs”) e ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ/ME nº 33.824.575/0001-88) (“Fiadora”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr(a). Michele Ruiz, Presidente, e Sr(a). Matheus Gomes Faria, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre

(05.a) alteração do item II, subitem A, da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, a fim de excluir a Obrigação de comprovação de Geração mínima de Energia, para fins da Conclusão do Projeto;

(05.b) alteração dos itens (s) e (u) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a exclusão da comprovação de Geração mínima de Energia, como uma das condições para o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, se aprovado o item (a) acima;

(05.c) exclusão da alínea “c” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira (Definições) do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402, conforme aditado (“CONTRATO”);

(05.d) alteração da alínea “b” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira (Definições) do CONTRATO, de modo a que passe a ser obrigatório manter na conta reserva do serviço da dívida BNDES o montante correspondente a 6 (seis) vezes a prestação do serviço da dívida vencida, independentemente o ICSD alcançado nos 12 (doze) meses anteriores;

(05.e) aprovação, pelos Debenturistas da 1ª Emissão, das garantias que estão sendo prestadas ao BNDES nos termos do item (d) acima, conforme previsto na Cláusula 6.1.1, item (II) da Escritura de Emissão.

(05.f) a aprovação para o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários à efetivação do item acima.

ABERTURA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos Debenturistas da 1ª Emissão presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade:

(a) alterar o item II. a da Cláusula 4.21.1 da Escritura, a fim de excluir a Obrigação de Geração mínima de Energia, para fins de Conclusão do Projeto, a qual passará a vigorar conforme disposto a seguir:

“4.21 Fases do Projeto

4.21.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES:

II - com relação à Emissora:

(a) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES, e somente a partir de 2020;

(b) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamento para Futuro Aumento de capital (AFAC) ou de qualquer outra operação de crédito da Emissora junto a

instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das Debêntures; e

(c) comprovação de integralização de capital na Emissora referente à eventual diferença entre o valor máximo de emissão das Debêntures e o valor efetivamente captado por meio da presente Emissão.”

- (b)** Alterar a Cláusula 5.1, itens (s) e (u), de modo a refletir a exclusão ir da Obrigação de Geração mínima de Energia, para fins de não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures,, os quais passarão a vigorar conforme o disposto a seguir:

“5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, na ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

[...]

(s) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (i) para reembolso à Acionista dos recursos antecipados para a implantação do Projeto, limitado ao Valor Total da Emissão, conforme expressamente autorizado no Contrato de Financiamento com o BNDES e previsto na cláusula 3.8 da presente Escritura; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD consolidado (conforme abaixo definido) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, referente ao exercício anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Contrato de cessão Fiduciária de Direitos creditórios e

seus Aditamentos posteriores; e (ii.d) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

[...]

(u) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados com o objetivo de suprir as SPEs de recursos para liquidar obrigações assumidas perante o BNDES; (ii) o resgate de ações preferenciais para pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (iii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (iii.b) atendimento do ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus Aditamentos posteriores; (iii.d) apresentação da anuência da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e (iii.e) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos contratos de Garantia e nos Aditamentos aos contratos de Garantia;”

- (c) excluir a alínea “c” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira (Definições) do CONTRATO e alterar a alínea “b” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira (Definições) do CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

(...)

LXIII – SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:

(...)

c.b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE;

c.c)[EXCLUÍDO]

(...)”

- (d) os Debenturistas da 1ª Emissão aprovam as garantias que estão sendo prestadas ao BNDES nos termos do item (c) acima, conforme previsto na Cláusula 6.1.1, item (II) da Escritura de Emissão; e
- (e) a prática, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, de todos os atos necessários à efetivação do item acima, ficando autorizado o Agente Fiduciário a assinar quaisquer documentos necessários para formalizar as deliberações desta Assembleia

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas da 1ª Emissão e/ou deveres da Emissora e da Fiadora, decorrentes de lei e/ou da Escritura da 1ª Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da 1ª Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Fiadora aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura da 1ª Emissão.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da 1ª Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, SP, 30 agosto de 2021

Michele Ruiz

Presidente

CPF: 288.469.218-52

R.G. nº: 42.387.119-5

Matheus Gomes Faria

Secretário(a)

CPF: 058.133.117-69

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021

Emissora:

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Representada por: Ruy de Sousa Pereira Lima
Cargo: Diretor
CPF: 039.533.888-35

Representada por: Davi Carvalho Mota
Cargo: Diretor
CPF: 622.934.273-15

Fiadora:

ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A

Representada por: Ruy de Sousa Pereira Lima
Cargo: Diretor
CPF: 039.533.888-35

Representada por: Davi Carvalho Mota
Cargo: Diretor
CPF: 622.934.273-15

SPEs:

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA VI S.A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A

Representada por: Ruy de Sousa Pereira Lima
Cargo: Diretor
CPF: 039.533.888-35

Representada por: Davi Carvalho Mota
Cargo: Diretor
CPF: 622.934.273-15

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Representada por: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor
CPF: 058.133.117-69

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021

Debenturista:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Representada por: Michele Ruiz
CPF: 288.469.218-52
R.G: 42.387.119-5

Representada por: Mirella Bellini
CPF: 043.727.056-46
R.G: MG 11487124

Babilonia AGD 1ª Emissão Final docx

Código do documento 0f0646dd-cd60-473a-94e9-0e626582ab8b



Assinaturas



MICHELE RUIZ:28846921852

Certificado Digital

michele.ruiz@itaubba.com

Assinou como parte



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplicpavarini.com.br

Assinou como parte



RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835

Certificado Digital

ruy.lima@eolicasbabilonia.com.br

Assinou como parte e fiador



DAVI CARVALHO MOTA:62293427315

Certificado Digital

dcmota@act.is

Assinou como parte e fiador



MIRELLA BELLINI:04372705646

Certificado Digital

Mirella.Bellini@itaubba.com

Assinou como parte

Eventos do documento

30 Aug 2021, 18:28:06

Documento número 0f0646dd-cd60-473a-94e9-0e626582ab8b **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T18:28:06-03:00

30 Aug 2021, 18:33:33

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplicpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-30T18:33:33-03:00

30 Aug 2021, 18:37:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 189.100.70.28 (bd64461c.virtua.com.br porta: 38036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-08-30T18:37:00-03:00

30 Aug 2021, 18:49:45

MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. **ALTEROU** o signatário **Ruy.lima@eolicasbabilonia.com** para **ruy.lima@eolicasbabilonia.com.br** - DATE_ATOM: 2021-08-30T18:49:45-03:00

30 Aug 2021, 20:05:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835 **Assinou como parte e fiador** Email: ruy.lima@eolicasbabilonia.com.br. IP: 191.9.10.247 (191-9-10-247.user.vivozap.com.br porta: 40710). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA:03953388835. - DATE_ATOM: 2021-08-30T20:05:59-03:00

31 Aug 2021, 08:06:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MIRELLA BELLINI:04372705646 **Assinou como parte** Email: Mirella.Bellini@itaubba.com. IP: 200.196.153.28 (ip28.itaubba.com.br porta: 36210). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MIRELLA BELLINI:04372705646. - DATE_ATOM: 2021-08-31T08:06:14-03:00

01 Sep 2021, 09:58:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DAVI CARVALHO MOTA:62293427315 **Assinou como parte e fiador** Email: dcmota@act.is. IP: 201.92.219.181 (201-92-219-181.dsl.telesp.net.br porta: 5470). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=DAVI CARVALHO MOTA:62293427315. - DATE_ATOM: 2021-09-01T09:58:10-03:00

01 Sep 2021, 10:10:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MICHELE RUIZ:28846921852 **Assinou como parte** Email: michele.ruiz@itaubba.com. IP: 200.196.153.28 (ip28.itaubba.com.br porta: 30128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MICHELE RUIZ:28846921852. - DATE_ATOM: 2021-09-01T10:10:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f09f8060476d5c977572893e6b49dcab65288a38895ae3b75f47624b73106a9

(SHA512):f8d2a34e552ea3df63d3ad57986d40d2a3a66e0b8de336787dde214e627bde19b5cbc10d0ca5fcc36cd2b75d8df9e70d7000abd04d7148cad76a5ffada86fc5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign